



Poder Executivo

D.O.01/12/78

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.021 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978.

Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal, para uso do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, para uso do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura, o imóvel com área total de 1.590m², localizado na Av. Gal. Vale, esquina com a Rua Francisco de Siqueira, nesta Capital, contendo uma edificação com área construída de 314,00m², no estado em que se encontra, tendo as seguintes confrontações: Frente para a Av. Gal. Vale, com 31,80m de extensão; fundos para terreno de propriedade do Estado de Mato Grosso medindo 31,80m; ao lado esquerdo numa extensão de 49,80m, e do lado direito para a Rua Francisco de Siqueira numa extensão de 49,80m.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, foi avaliado em Cr\$ 397.444,20 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

Artigo 3º - Ficará a cargo da União Federal o tombamento do imóvel doado, bem como sua restauração no prazo de três anos, a partir da data da vigência desta Lei, e mais dois anos para a criação e instalação da Casa - Museu da Morada Cuiabana do Século XVIII.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4º - O não cumprimento do que foi estabelecido no artigo anterior, tornará sem efeito a doação e, consequentemente, reverterá o imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 35 V, 36 V do livro competente. Cia 07.07.88 Silva

Boa noite
Paulo
Augusto
Egídio
Amorim
Jamir
Alves
Paulo
Amorim
Amorim